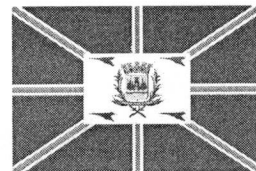




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....92...../2022.

Dispõe sobre a Comissão de Governança Pública na área de educação, e cria Funções Gratificadas, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal instituirá Comissão de Governança Pública na área de educação municipal, que tem por finalidade o seu assessoramento, bem como do Secretário Municipal de Educação, na condução da política de governança da administração pública, na área de educação.

Art. 2º A Comissão de Governança Pública na área de educação municipal será composta por 5 (cinco) servidores efetivos do Município, sendo que:

I - 3 (três) deles, deverão ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Educação, por pelo menos 12 (doze) meses;

II - 1 (um) será servidor efetivo que ocupe cargo ou emprego público, em qualquer das áreas de psicologia, assistência social, nutrição ou de medicina da família;

III - 1 (um) servidor efetivo ocupante de cargos ou empregos públicos, cuja área de atuação tenha pertinência com a educação.

Art. 3º No assessoramento ao Prefeito Municipal, compete a Comissão de Governança Pública propor medidas na área de educação municipal, com vistas a:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos na área de educação, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas na área de educação sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições dos órgãos em que atuem;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

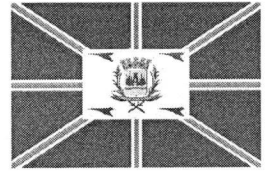
VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas na área educacional e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais no âmbito da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Educação; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º Os membros da Comissão de Governança Pública na área de educação municipal atuarão de forma temática nas áreas de transporte escolar, alimentação escolar, orçamento e finanças, pedagógica, saúde e inclusão.

§ 1º A área de atuação entre os membros da Comissão de Governança Pública na área de educação será dividida da seguinte forma:

I – transporte escolar:

- a) vencimentos e cumprimentos dos contratos;
- b) oferecimento do transporte escolar para todos os alunos;
- c) treinamento aos motoristas contratados, efetivos e credenciados do

transporte escolar;

- d) gastos com combustíveis e manutenção da frota;

II – alimentação escolar:

- a) recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- b) prazo dos contratos;
- c) visita de nutricionistas nas Unidades Escolares, com a elaboração de

relatórios sobre a qualidade da alimentação;

- d) qualidade dos produtos recebidos;

- e) visitas e relatórios mensais do Conselho (CAE) nas Unidades Escolares;

III – orçamento e finanças, com vistas a aplicação correta dos recursos

constitucionais e legais destinados à educação;

IV – pedagógico:

- a) desempenho e resultados pedagógicos nas Unidades municipais;
- b) processo de inclusão nas Unidades Municipais;
- c) gestão de pessoas;

V – saúde e inclusão, observando as demandas de cada Unidade Escolar

relativas aos educandos.

§ 2º A Comissão de Governança Pública deverá elaborar relatório bimestral endereçado ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação. A finalidade do relatório supracitado, será de emitir parecer com caráter de assessoramento sobre a gestão dos pontos temáticos elencados neste artigo, e considerações dos possíveis pontos de melhoria da gestão da rede de ensino municipal.

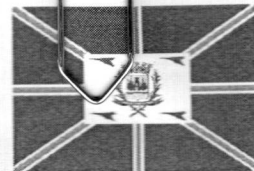
Art. 5º Ficam criadas 5 (cinco) Funções Gratificadas ou de Confiança de membros da Comissão de Governança Pública na área de educação, de recrutamento restrito dentre os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo.

§ 1º Os servidores serão designados para o exercício das Funções Gratificadas ou de Confiança de membros da Comissão de Governança Pública na área de educação por ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Função Gratificada ou de Confiança de membros da Comissão de Governança Pública na área de educação, terá símbolo FG-25, e o valor da gratificação de função de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Função de Confiança de que trata o parágrafo anterior por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, inclusive de secretários municipais, ou em exercício de outras funções gratificadas.

Art. 6º O Anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescido com esta redação:

“ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2016

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$
---	---	---	---
---	---	---	---
5	Membro da Comissão de Governança Pública na área de educação	FG-25	2.500,00

...”

Art. 7º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a vigência até 31 de dezembro de 2024,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2022.

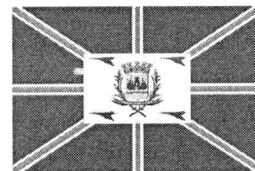
RENATO CARVALHO FERNANDES

Marcos Vinícius de Lima Rodrigues

Gilmar Gonçalves Chaves



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Comissão de Governança Pública na área de educação, e cria Funções Gratificadas, dando outras providências.

Governança Pública é definida, nos termos do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Compete a Comissão de Governança Pública propor medidas na área de educação municipal, com vistas a direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades.

São princípios da governança pública, conforme art. 3º do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017: capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.

O Projeto de Lei cria ainda a Função Gratificada ou de Confiança de membros da Comissão de Governança Pública na área de educação, terá símbolo FG-25, com o valor da gratificação de função de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 , DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 97 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97 Fica criada a função gratificada para os servidores de carreira, que convocados pelo Prefeito a ocuparem funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária, cujas atribuições ou encargos sejam superiores ao do cargo ou emprego público.

..."

Art. 2º O § 1º do art. 97 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97 ...

§ 1º Para as funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária será concedida gratificação de acordo com o símbolo da função.

..."

Art. 3º Os servidores de carreira da Administração Direta serão designados para o exercício de função gratificada, por portaria do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicada na Imprensa Oficial.

Art. 4º O quantitativo, os símbolos e o valor das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, passam a ser o constante do anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Prefeito, através de decreto, poderá distribuir o quantitativo de funções gratificadas pelos diversos órgãos da Administração Direta.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 23 de março de 2016.

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
50	Assembleia à Assessoria	FG-10	R\$ 1.000,00
50	Assembleia à Chefia	FG-5	R\$ 500,00
50	Funções temporárias	FG-2	R\$ 250,00

ANEXO

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
50	Assembleia à Assessoria	FG-10	R\$ 1.000,00
50	Assembleia à Chefia	FG-5	R\$ 500,00
50	Funções temporárias	FG-2	R\$ 250,00
01	Ouvidor Geral	FG-10	R\$ 1.000,00
3	Pregoeiro	FG-40	R\$ 4.936,10

(Redação acrescida pela Lei nº 6381/2021)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016)

Anexo

Quantitativo	Função Gratificada	Símbolo	Gratificação
50	Assembleia à Assessoria	FG-10	R\$ 1.000,00
75	Assembleia à Chefia	FG-5	R\$ 500,00
50	Funções Temporárias	FG-2	R\$ 250,00
01	Ouvidor-Geral	FG-10	R\$ 1.000,00
01	Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental	FGE-5	R\$ 1.500,00
01	Apoio Institucional em Atenção Psicossocial	FGE-4	R\$ 800,00
01	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS	FGE-3	R\$ 250,00
01	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas Tipo II - CAPS AD	FGE-2	R\$ 250,00
01	Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM	FGE-1	R\$ 250,00

(25 cargos criados pela Lei nº 6381/2021)
(Redação dada pela Lei nº 6064/2018)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2021



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
Criação de 5 Funções Gratificadas.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de Função Gratificada.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2022 (7 m) (R\$)
Função Gratificada	5	16.338,88	116.472,16
Total			116.472,16

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
5	12.500,00	1.041,66	2.750,00	347,22	16.638,88
Total					16.638,88

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 2.750,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 12.500,00 / 3 / 12 = 347,22



b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2022	Gastos em 2023	Gastos em 2024
Função Gratificada	16.638,88	116.472,16	207.653,22	217.205,27

Memória de Cálculo:**Exercício de 2022** = 16.638,88 x 7 meses = 116.472,16**Exercício de 2023** = 16.638,88 x 12 meses x 4,00% = 207.653,22**Exercício de 2024** = 17.304,43 x 12 meses x 4,60% = 217.205,27**c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	256.213,20	269.023,86	282.475,05
2. Receita Prevista ²	399.350.625,00	419.349.656,25	440.317.139,07
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	399.606.838,20	419.618.680,11	440.599.614,12
4. Criação FG	116.472,16	207.653,22	217.205,27
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,02%	0,04%	0,04%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,02%	0,04%	0,04%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2022;²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2022;**Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:****2022** = Superávit Financeiro do exercício de 2022 (**R\$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2022 (**R\$ 256.213,20**);**2023** = Superávit Financeiro do exercício de 2023 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 (**R\$ 269.023,86**)**2024** = Superávit Financeiro do exercício de 2024 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (**R\$282.475,05**)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
dezembro de 2021³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	438.769.269,55
Despesas Total com Pessoal ⁵	183.170.681,99
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	41,75%

³. Refere-se ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021: Data Base: 31/12/2021

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão evidenciada na página seguinte:

Araguari-MG, 25 de maio de 2022.

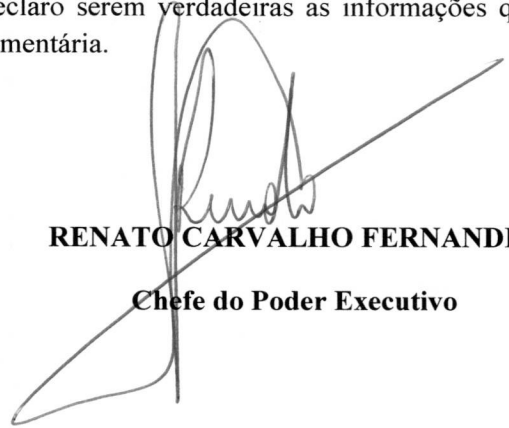

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município


THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

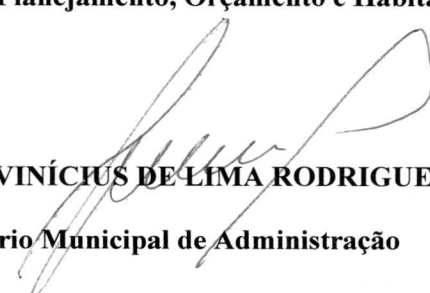
Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 25 de maio de 2022.



DICKSON DOS SANTOS GOMES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

